ANNO DE 1839. TERÇA FEIRA 9 DE ABRIL. NUMERO 78.

CAMBIOS.

Abril 8
Londres 30 1/2 por 1$000 ced.
Lisboa 80 por 100 premio, por metal. offerecido
França 320 a 325 Rs. por franco.
Rio de Janeiro ao par.
Moedas de 6$400 15$100 as velhas novas 14$900:
" 4$000 8$200 a 8$300
Pesos Columnarios 1$680 a 1$690
Dittos Mexicanos 1$620 a 1$630
Patacões Brasileiros 1$680 a 1$690
Premios das Letras, por mez 1 1/4 a 1 1/2 por 100:
Cobre ao par

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTES.

Cidade da Paraiba, e villas de sua pretenção	Segundas e Sextas feiras
Cidade do Rio Grande do Norte, e villas Idem	Segundas e Sextas feiras
Cidade da Fortaleza e villas Idem	Segundas e Sextas feiras
Villa de Goianna	Segundas e Sextas feiras
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de Santo Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito.	Dias 10, e 24 de cada mez.
Dittas do Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 ditto dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Macéió.	Idem idem.
Villa de Pajau' de Flores.	dem 13, ditto ditto

Todos os correios partem ao meio dia.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 rs. por quartel, pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda N. S. dos Prazeres. Audiencia do J. de Dir. da 2. vara de manh.
9 Terça S. Demetrio B. Rel. e aud. do Juiz de Dir. da 1. vara de manhã.
10 Quarta S. Ezequiel Profeta B. Sessão da Thez. Prov.
11 Quinta S. Instituição do SS. Sac. Arc. Rel. e aud. do Juiz de Dir. da 2. vara de manhã.
12 Sexta S. Victor M. Sessão da Thez e aud. do J. de D. da 1. v. de manh.
13 Sabbado S. Emenelgido M. R. de manhã e aud. do J. de D. de 3. vara de manhã. Lua nova as 8 hor. e 55 minutos da manh.
14 Domingo do Bom Pastor S. Tiburcio a Valeriano Mm.

Marè cheia para o dia 9 de Abril.
As 1 horas e 18 minutos da manhã. As 1 horas e 42 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Acta da 21. Sessão ordinaria da Assemblea Legislativa Provincial em 5 de Abril de 1839.

Presidencia do Snr. Maciel Monteiro.

Presentes 29 Snrs. Deputados, e entre elles o Snr. Affonso Ferreira faltando com causa partecipada os Senhores Doutor Brito, Pereira Monteiro, Luiz Carlos, Vieira de Mello, Manoel Cavalcanti, e Lemenha, o Senhor Presidente abrio a Sessão e lida a Acta da antecedente foi approvada. O Senhor primeiro Secretario deu conta do expediente:

Hum requerimento do Major João Guilherme de Azevedo e outros pedindo que fosse differida a representação que a Assemblea tinhaõ dirigido para que fosse elleva da á Villa, e Cabeça de Comarca a Povoação de Caruarú: à Commissão de Estatistica.

1.ª parte da ordem do dia.

Hum projecto de Lei offerecido pelo Sr. Doutor Pedro Cavalcanti, authorisando o Presidente da Provincia a contratar com qualquer companhia Nacional ou extrangeira ou mesmo com qualquer particular a illuminação da Cidade do Recife por gaz com tanto que não exceda o contracto a 35 annos, e o preço de cada lampião ao que actualmente se paga: foi julgado materia de deliberação e mandou-se imprimir.

Outro do Snr. Peixoto de Brito authorisando o Presidente da Provincia a construir hum theatro Publico nesta Cidade concedendo-lhe para isto o beneficio de 12 por 100 de 20 Loterias de 60:000$000 cada huma conforme o plano que ajuntou, e dispondo que no caso de não chegar o beneficio se houvesse o numerario preciso por meio de alguns emprestimos hypotecando-se o mesmo beneficio. Foi tambem julgado materia de deliberação, e mandou-se imprimir.

Ouro da Commissão de Negocios Eclesiasticos approvando o Compromisso da Irmandade de S. Benedicto do Convento de S. Francisco da Cidade de Olinda datado em 12 de Outubro de 1835. Foi julgado materia de deliberacão e mandou-se imprimir.

Foi tambem lido julgado materia de deliberação e mandou-se imprimir um projecto da Commissão de Petição concedendo a Confraria de S. João Baptista dos Militares de Artilheria erecta na Capella da Congregação que foi dos Jesuitas huma Loteria para reparo da mesma Capella de igual somma e pelo mesmo tempo de que fora concedida a Matriz da Boa-vista.

2.ª parte da ordem do dia.

Passou em primeira discussão o Projeto numero 17.

Seguio-se a discussão das Posturas da Camara Municipal de Olinda forão approvadas os artigos 43, 44, e o artigo 45 com esta emenda do Snr. Mendes: depois da palavra, taipa, diga-se -- pena de ser demolida a sua custa supprimindo-se o resto do artigo.

Vierão a mesa as seguintes emendas suppressivas ao artigo 46 as quaes sendo apoiadas e discutidas forão ao depois rejeitadas: de Snr. Rego Dantas; Supprima-se o artigo 46 em questão; do Snr. Carneiro Leão - supprima-se as palavras 8 dias de prisão; do Snr. Lopes Gama - Eliminem-se as palavras -- E os maiores 30 dias depois da publicação desta; foi a final approvado o artigo com a seguinte emenda aditiva do Snr. Meira -- depois das palavras serem vaccinados accrescente-se - não o tendo sido ainda.

Com a seguinte emenda do Snr. Lopes Gama - supprimão-se as palavras - importante a humanidade -- foi tambem approvado o artigo 47.

Semelhante foi approvado o artigo 48 com esta emenda do mesmo Snr. Deputado - Onde diz - no principio do anno accrescente-se -- será multado em 4U000; supprima-se o resto e substitua-se assim - E o que comprar ou vender por medidas que não tiverem sido revistas no mez de Julho será multado em 2U000 - Considerou se por consequencia prejudicada est'outra do Snr. Mello - multado em 2 a 6U000.

O artigo 49 foi substituido em primeira parte pela seguinte emenda substitutiva do Snr. Doutor Chagas - Os proprietarios dos predios urbanos desta Cidade farão calçadas na frente dos mesmos, pena de 2U reis e de serem feitas a custa dos proprietarios - e na segunda pela segunda parte da emenda do Snr. Lopes Gama - Onde diz na frente dos mesmos accrescente-se sob pena de 2U000 e supprimindo o resto substitua-se assim: e as conservarão limpas e sem ruinas sob pena de 2U000. Forão rejeitadas a primeira parte da sobredita emenda do Snr. Lopes Gama, e est'outra do Snr. Carneiro Leão -- Em lugar de calçadas diga-se - farão passeios na frente; o mais como no artigo.

Foi approvada o art 50; e rejeitado o art 51, se considerou tambem prejudicado a seguinte emenda do Snr. Urbano que fora apoiada e discutida - Em lugar das palavras em quem recairá a multa diga-se que papagará a mesma multa caso de ommissão.

Foi approvado a primeira parte do artigo 52 menos a pena de prisão, e rejeitada a segunda.

Forão rejeitados os arts. 53, 54, e 55, ficando prejudicada a seguinte emenda do Snr. Rego Dantas offerecida ao artigo 53 - Em lugar de pena maxima diga-se - suspenção de 30 a 60 dias. Salva a redação.

Por dar a hora marcou o Snr. Presidente para ordem do dia; Leitura de Projectos, Indicações, e Pareceres de Commissões, segunda discussão do Projecto numero 16, primeira dos numeros 19, 20, e 21, primeira da Indicação para ser alterado o artigo 125 do Regimento: continuação da materia ja designada.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro,
Presidente.
Antonio da Costa Rego Monteiro,
1. Secretario.
Joze Thomaz Nabuco de Araujo Junior,
2. Secretario.

THEZOURARIA DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4 de Abril de 1839.

Portaria — Ao Thezoureiro dos ordenados mandando pagar ao 2. Escripturario da Contadoria da mesma Thesouraria Henriques Machado, a quantia de 58U354 reis, importancia do seu ordenado do mez de Março ultimo.

Dita — Ao dito mandando pagar ao 2. Escripturario da mesma Contadoria Manoel da Silva Ferreira Junior, igual quantia do seu ordenado do mesmo mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao 3. Escripturario da mesma Contadoria Antonio Luiz do Amaral e Silva 41U666 reis do seu ordenado do mesmo mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao 3. Escripturario da mesma Contadoria Jose Pacheco de Queiroga a mesma quantia do seu ordenado do dito mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao Amanuese da Secretaria da mesma Thesouraria Jose Ignacio Pereira Dutra a mesma quantia de 41U665 reis do seu ordenado do dito mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao Cartorio da mesma Thesouraria João Jose Lopes Junior a quantia de 25,000 rs. do seu ordenado do mesmo mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao Continuo da mesma Thesouraria Antonio dos Santos Roza a mesma quantia de 25,000 rs. do seu ordenado do mesmo mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao Almoxarife aposentado do Arsenal de Guerra João Rodrigues de Miranda a quantia de 33,333 rs. importancia do seu meio ordenado do mesmo mez.

Dita — Ao dito mandando pagar ao Amanuense aposentado do mesmo Ars. Jose Joaquim Umbelino de Miranda a quantia de 16U666 reis do seu meio ordenado do referido mez.

Expediente do dia 5.

Officio — Ao Exm. Presidente da Provincia enviando a representaçaõ do Contador da Thesouraria Provincial, sobre o estado, em que se achão os Cavallos do Corpo Policial, para á vista della se dignar expedir as ordens, que julgar mais convenientes á bem do Serviço Publico, e dos interesses da Fasenda.

Dito — Ao Inspteor interino da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Norte, accusando a recepçaõ do officio, em que partecipou achar-se impossado do mesmo Emprego, para o qual fora nomeado por Decreto de 22 de Dezembro proximo passado.

Dito — Ao 1.º Tenente encarregado do exame dos Proprios Nacionaes Anacleto Lopes de Santa Anna autorisando-o para alugar os 8 Serventes, que requizita para a escavaçaõ da Fortaleza das Cinco Pontas.

Portaria — Ao Thezoureiro da Fasenda mandando entregar á Mc. Calmont & Comp. a quantia de 7:081U967 reis correspondente a 900 Libras Sterlinas, importancia de huma Letra que sacou sobre Mc. Calmont Brox & Comp. de Londres á favor do Exm. Ministro do Brazil em Londres, á quem he remettida na conformidade das ordens do Tribunal do Thezouro Publico Nacional.

Expediente do dia 6.

Officio — Ao Exm. Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres enviando uma Letra de 900 Libras Sterlinas do saque de Mc. Calmont & Comp., abonado por Joaquim de Sousa Pinto, sobre Mc. Calmont Brox & Comp. da mesma Cidade.

Officio — Ao Exm. Presidente da Provincia, pedindo para transmittir ao Tribunal do Thesouro o officio, que acompanha a 3. via da Letra de 900 Lebras Sterlinas, remettida ao Ministro do Brasil em Londres.

Dito — Ao mesmo informando o requerimento de Joaõ Nepomuceno do Mello.

Dito — Ao Contador da mesma Thesouraria remettendo-lhe, para sua intelligencia, copia do Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 5 de Junho do anno passado, pelo qual o Regente em Nome do Imperador, Houve por bem prorogar por mais um anno, com metade dos respectivos vencimentos, a licença concedida ao Dezembargador da Relaçaõ desta Provincia Antonio Manoel da Roza Malheiros.

Dito — Ao Inspector d'Alfandega com o requerimento de Gaudino Agostinho de Barros para informar á respeito.

Dito — Ao mesmo para informar se existem n'Alfandega os generos salvados do naufragado Brigue Francez Bouganiville, constantes de huma relaçaõ, que o acompanhou, vindos da Ilha de Fernando pelo Brigue Eugenia, Mestre Jose Alves Carneiro.

Dito — Ao mesmo partecipando para seu conhecimento, ter Antonio da Cunha Soares Guimarens recolhido aos Cofres da Thesouraria a quantia de 31,849 rs. dos direitos de 15 por cento sobre o valor de 37 colares vindos de Loanda pelo Brigue Novo Abismo.

Dito — Ao Inspector do Arsenal da Marinha disendo-lhe em resposta ao seu officio de 5 do corrente, que annuncie a que se venda á Jose Gonçalves Cascaõ a ferragem do Brigue Barca Francez Bouganiville, naufragada em Fernando, pelo preço de 40$ rs., visto ser esta quantia superior

d'avaliaçaõ, e naõ ter sido a mesma ferragem vendida em hasta publica por falta de concorrentes.

Dito — Ao Administrador da Meza do Consulado dizendo lhe em resposta ao seu officio de 5 do corrente, que nenhuma alteraçaõ se deve faser com o pagamento das despesas do Escaller da Saude; porque tanto este, como o que novamente se mandou construir, devem servir as duas Repartições conforme a necessidade, e as circunstancias occorrentes.

Dito — A Commissaõ do Hospital de Caridade com o requerimento de Jose Dias Guimarães, para se dignar dar a informaçaõ de que trata o mesmo requerimento.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

A Galeota Sarda Amazonas, vinda de Genova, entrada em 6 do corrente Capitaõ Joseph Çanavarro, consignada a A. Schramm.

Manifestou o seguinte.

460 Barricas com farinha, 85 pipas com vinho, 61 meias ditas com dito, 100 caixas com maças, 510 resteas d'alhos, 516 ladrilhos.

Fora do Manifesto.

4 Caixas com bixas, 1 dita com fasendas, 2 cartões com lenços, 1 embrulho com retrato.

MEZA DO CONSULADO.

EDITAL.

O Administrador da Meza do Consulado faz saber aos Snrs. Proprietarios, Consignatarios, Mestres, e Despachantes dos Navios, que em virtude da Ordem do Thesouro Publico Nacional de 18 de Fevereiro do corrente anno, communicada a esta Administraçaõ pela Thezouraria da Provincia em 3 do corrente mez, devem requerer a esta Meza para serem novamente arqueadas suas Embarcaçoens conforme o methodo do Regulamento da extincta Meza de Diversas Rendas de 26 de Março de 1833; e para constar manda publicar pelo Diario, e afixar nos lugares do costume.

Meza do Consulado 5 de Abril de 1839.
Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

— A Pauta he a mesma do num. 76.

CORREIO.

A Escuna de Guerra Fedelidade, sai hoje 9, e recebe as malas para o Ceará, e Maranhão as 9 horas da manhãa.

OBRAS PUBLICAS.

Em observancia ás ordens do Exm. Sr. Prezidente da Provincia tem de hir novamente á praça para ser arrematada por quem por menos fizer a reforma da cobertura da caza da Relaçaõ desta Provincia, em os dias 22, 24, e 26 do corrente mez, orçada em rs. 2:614U710. Os Licitantes devem comparecer competentemente habilitados de Fiadores idoneos em os mencionados dias ao meio dia a darem os seus lances na Repartiçaõ das Obras Publicas, onde se achaõ patentes os respectivos orçamento e condiçoens para serem examinados pelos pretendentes em qualquer dia util as horas do expediente.

Inspecçaõ das Obras Publicas 6 de Abril de 1839.

Moraes Ancora.

Pela Administraçaõ Fiscal das Obras Publicas se hade comprar, em hasta publica, a quem por menos vender as obras de ferro seguintes: a saber, 10 chapas de parafuzo de 11 polgadas de largo, e 22 de comprido; 20 chapas quadradas com 10 polgadas em quadro: as pessoas que pertenderem faser a dita obra podem concorrer na Sala da sobredita Administraçaõ no dia 10 do corrente do meio dia atè duas horas para tratar do ajuste.

Amaro Francisco de Moura.
Administrador Fiscal.

PREFEITURA.

Parte do dia 3 de Abril de 1839.

Illm. e Exm. Snr. — Partecipo a V. Ex. que das partes hoje recebidas, consta terem sido prezos hontem á minha ordem os individuos seguintes: Manoel Martins, e Caetano Constante, Genovezes, John Hiliam, Inglez, Jose Baptista, Portuguez, e Antonio Jose da Costa Braga, preto, pelo Sub-Prefeito da Freguezia do Recife, o 1., 2., e 3. á requiziçaõ de seus respectivos Consules, por haverem espancado á seo Capitaõ de navio; e o 4.° e 5.° para recrutas de Marinha; e Vicente, tambem preto, escravo de Caetano da Costa Moreira, pelo Sub-Prefeito da Freguezia de Santo Antonio por estar em dezordem, cujos presos tiverão o competente destino.

Naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 3 de Abril de 1839. Illm. e Exm. Sr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 4.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ hoje o competente destino: Philebert, Francez, marujo do Brigue Armorique, Francisco Jozo dos Santos, e Manoel Antonio, Portuguez, pelo Sub-Prefeito da Freguezia do Recife, o 1. á requisiçaõ do respectivo Consul, por desobediencia á seo Capitaõ o 2. por ebrio, e o 3. por denuncia de ser complice em varias mortes, feitas á bordo da Escuna Astréa; Antonio Francisco Pereira da Silva, preto, por ser indigitado em furto de escravos; Domingos, tambem preto, escravo de Manoel Lopes Machado, por um soldado do Corpo Policial, por estar armado de uma faca de ponta, e ter resistido á prizaõ atirando facadas ao mesmo soldado; Jose Lourenço Henrique d'Alvarenga, pardo, por outro soldado do mesmo Corpo por queixa de Pedro Nolasco Baptista de que elle lhe havia atirado uma estocada, Antonio Luiz, pardo, e Manoel Gomes da Cunha, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa-vista, este por se ter negado ao serviço da Policia, e aquelle por ter espancado a uma preta, por esta lhe ter pedido a paga do que lhe havia vendido; e Bernardo, preto, escravo de Jose Jorge Rodrigues Lima, pela 1. patrulha do districto do Corredor do Bispo, por lhe ter sido apprehendido um canivete.

E' o que consta das partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 4 de Abril de 1839, &c.

Parte do dia 5.

Illm. e Exm. Snr. — Consta das partes hoje por mim recebidas, que foraõ presos hontem a minha ordem Antonia, preta, escrava, pelo Sub-Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, por estar fugida, e naõ querer dar o nome de seo legitimo senhor; Paulo Rafael, branco, pelo Commandante da Guarda do Theatro, por estar a proferir em alta voz na porta do mesmo Theatro palavras obscenas; e Manoel Antonio Gonçalves, pardo, e Joaquim de Paula Lopes, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguezia da Boa-vista, este por ter privado o seo respectivo Commissario de Policia de exercer áctos de sua competencia, e aquelle por ser desordeiro, e de conducta suspeita.

Naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 5 de Abril de 1839.

Parte do dia 6.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ hoje destino: Joaõ Antonio Gomes, e Ignacio Joze de Mello, brancos, pelo Sub-Prefeito da Freguesia do Recife, este por ter vendido, na qualidade de Corrector, uma carga de arroz de um matuto, e ter se ficado com a importancia de sete mil reis, que naõ quiz entregar, e aquelle por denuncia de ter seduzido a escrava de Francisco das Chagas para sair da casa de seo senhor, e fugir com elle para fora da terra; Francisco Malaquias dos Santos, branco, e Roberto, preto, escravo de Manoel Cardoso da Fonceca, pelo Sub-Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, este por estar fugido, e aquelle por ter insultado uma moça de familia honesta; Antonia, tambem preta, escrava de Joaquim Jose Vieira, por um soldado do Corpo Policial, por desobediencia, e insulto ao mesmo soldado; e Joaquim Jose de Santa Anna, tambem preto, pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Boa-vista para uma averiguaçaõ da Policia.

O Sub-Prefeito da Freguesia do Poço partecipa que hontem pelas 10 horas do dia foi gravemente ferido no lugar de Agoa-fria da mesma Freguesia e se acha quazi expirando, o Cidadão Francisco do Rego Barros, de um tiro de espingarda, que lhe disparara João Gomes de Mello, por motivo de o dito Barros se ter opposto á que em sua casa o mesmo Mello espancasse a um sugeito, que n'ella se havia refugiado, e que elle perseguia até a mesma casa.

E' o que consta das partes hoje recebidas.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 6 de Abril de 1839, &c.

Rendimentos da Meza das Rendas Geraes Internas no mez de Março p. p.

Matriculas do Curso Juridico	1:484U800
Noves e velhos Direitos	151U080
Direitos de Chancellarias	7U490
Disima da mesma	15U256
Impostos de letras ajuisadas	13U877
Siza de bens de raiz	8:182U028
Impostos de lojas abertas	2:065U690
Ditos de segis, e carrinhos	215U200
Ditos de Barcos do interior	14U400
Sello do papel	349U460
	12:499U281

Antonio Ferreira Duarte Vellozo.

EDITAL.

De ordem do Exm. Snr Prezidente vaõ a Concurso as Cadeiras de Primeiras Letras para meninos, que actualmente naõ estaõ providas, a saber, uma em Ipojuca, outra em Nossa Senhora da Gloria do Goitá, e a terceira na Freguezia da Serra Talhada: os Candidatos, que pertenderem oppor-se a qualquer dellas, deverãõ a prezentar ao Director do Liceo as seos requerimentos legalisados até oito dias antes do dia 3 de Junho, quando devem principiar as provas determinadas no Regulamento das Aulas.

Liceo 6 de Abril de 1839.
Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.
Director.

Communicado

Continuaçaõ do N. 76.

Art. 2° — Quer a Commissão que do direito que tem as Assembleas Provinciaes de crear e suprimir Empregos Provinciaes, concedido no § 7 do Art. 10 do Acto Addicional, se deduz o de marcar as atribuições e deveres inherentes aos mesmos Empregados, recorrendo para isso a noção da palavra — Emprego — que se não pode entender sem o concurso de circunstancias que o constituem. Esta opinião seria admissivel, se por ventura não estivesse em oposição com a letra do Acto addicional, e se della se não seguissem notaveis absurdos, como provaremos. Se se quiser entender o § 7° no seu rigor literal, elle nada mais concede as Assembléas Provinciaes do que o direito de — crear, e suprimir empregos Provinciaes, e marcar-lhes ordenados — podendo as Assembléas ter unicamente esta atribuição sem estarem revestidas do direito de prescrever condições aos mesmos empregos, quando estas já se achaõ anteriormente reguladas, nem descobrimos inconveniente algum que um Poder tenha o direito de crear Empregos, e que á outro pertença o de lhes marcar suas attribuições, e deveres. E' pois o cazo das Assembléas Provinciaes acerca de todos aquelles Empregos Provinciaes, cujas atribuições se achaõ reguladas pelos Codigos e Leis geraes do Estado. Nem era preciso que no § 7 se acrescentasse o adverbio — numericamente — para ser entẽdido da maneira literal, que vimos de expor; porque tal acrescimo seria escuzado, uma vez que do sentido literal das palavras — crear e suprimir — nenhuma outra ideia resulta, senão a faculdade de augmentar, ou diminuir o numero dos Empregos Provinciaes. Não descobrimos a rasão porque a Commissão recorre ao § 11 do Art. 10, para melhor sustentar sua opinião. Nesse § se impoem as Assembleas o preceito de formar Leis organicas pelas quaes se regulem os Presidentes na nomeação, suspensão, e demissão dos Empregados Provinciaes, e porque não se acha neste § o adverbio — numericamente — segue-se que ao § 7° se deve dar a extensiva interpretação, que quer a Commissão? Perdoe-nos a illustre Commissão: ella deduz consequencias, que sendo seriamente examinadas, ou se não contem nos principios estabelecidos, ou são arbitrariamente improvisadas sem elementos sobre que repousem. E queria a illustre Commissão que no § 11 estivesse o adverbio — numericamente — para se entender que as Assembleas Provinciaes não poderiaõ legislar sobre as atribuições dos Empregos Provinciaes? Ou não entendemos os raciocinios da Commissão, ou elles são destituidos de rasão e prova. E' ainda mais notavel o outro argumento que deriva a Commissão do § 1° do Art. 10; querendo persuadir que neste § já se dá as Assembleas Provinciaes o direito de — crear e suprimir Empregos Provinciaes —, e que por conseguinte a disposição do § 7 não pode deixar de ser extensiva a faculdade de marcar-lhes atribuições, sob pena de se atribuir ao Legislador uma occiosidade reprehensivel. Releva ponderar que no referido § 1° trata-se unicamente da divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica da Provincia a qual muitas vezes se pode fazer sem alteração; ou diminuição dos Empregados existentes, como por ex., se a Assemblea Provincial decretasse que parte da Comarca — B — fosse encorporada na Comarca — C — etc. e assim a respeito das Freguezias e Municipios. E semelhantemente pode haver creação de novos Empregos Provinciaes sem nenhuma alteração da divisão existente, como por ex. se a Assemblea Provincial decretasse que em cada Parochia houvessem dois ou mais Coadjutores para ajudarem os Parochos no seu respectivo Ministerio. Portanto temos que o § 1° contem materia essencialmente diferente da do § 7° E se acaso prevalecesse o argumento da Commissão, tambem chamariamos redundante o § 2° do Art. 10, porque o direito de crear e suprimir Empregos Provinciaes é extensivo aos de Instrucção Publica, e por conseguinte não havia necessidade de tratar desta materia separadamente no referido § 2.° Mas quem não vè que o Legislador definindo d'uma maneira afirmativa os objectos sobre que as Assembleas Provinciaes podem legislar, quiz fixar d'um modo claro e indubitavel o grao de authoridade, e jurisdição que lhes compete, para que não exorbitassem das atribuições, que lhe foraõ marcadas? Sem duvida a rasão de muitos conflictos, que tem aparecido resulta de se não ter dado ao Acto addicional a verdadeira intelligencia que facilmente se deprehende dos proprios termos, em que está concebido. Não só das palavras do § 7 se não pode deduzir a intelligencia da Commissão; mas ainda ella é oposta a explicita declaração do Art. 12 do Acto addicional, no qual expressamente se prohibe as Assembleas Provinciaes legislarem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes Arts, que marcaõ a esfera normal, dentro da qual se exerce a acção Legislativa das Assembleas Provinciaes. Quando mesmo o § 7° oferecesse homonimia ou obscuridade, esta se desvanecia a vista da terminante declaração do Art. 12, seguindo nesta parte os mesmos principios da Commissão, que é preciso recorrer á lugares homologos para se interpretar qualquer disposição legislativa, que não está concebida com a clareza necessaria. Mas se quizessemos admittir a intelligencia da Commissão, é fóra de duvida, que as Assembleas Pro-

vinciaes teriaõ o direito de legislar amplamente, e por conseguinte de alterar os Codigos, e Leis Geraes do Estado, que tem regulado objectos geraes, communs a Sociedade, pois que o direito de marcar atribuições, e prescrever deveres aos Empregados Publicos traz virtualmente comsigo essa faculdade, conclusão absurda e perniciosa, não só porque é excentrica do Acto addicional, como porque tende a multiplicar, ou enervar a acção do Poder Legislativo Geral. Se acaso o Legislador quizesse dar essa faculdade as Assembleas Provinciaes uzaria certamente de diferentes termos, que tirassem toda a duvida, como por ex. — compete as Assembleas legislar sobre Empregos Municipaes, e Provinciaes — a semelhança do que se acha declarado no § 2° do Art. 10 acerca da Instrucção Publica. Mas logo que o Legislador empregou os termos — crear e suprimir Empregos Provinciaes — é porque quiz a estes unicos casos restringir o poder das Assembleas Provinciaes. Esta intelligencia está em perfeita harmonia com o espirito do Acto addcional, e intenção do Legislador. Ninguem ignora que o sistema de centralisação de poderes se torna pernicioso ao regular andamento dos negocios publicos. E' este um theorema muito conhecido para delle nos occuparmos presentemente, sendo bastante afirmar, q' esta ideia se tornou entre nós como um dogma reinante, cuja rasão convenceu a todos da sua veracidade. Vio-se q' as Provincias á longas distancias da Capital do Imperio, necessitavaõ dn ter em si os precisos meios para curarem de seos interesses peculiares, que ellas mesmo os conheciaõ melhor, e mais promptamente os poderiaõ satisfazer: d'aqui a necessidade rigorosa de lhes dar poderes concernentes a consecução de taes fins. Eis em resumo a historia e origem do Acto addicional, mas ninguem dirá que elle veio fazer das Provincias Estados inteiramente independentes, ou pelo menos conceder-lhes atribuições, que tornassem vacillante a união do Imperio. As Assembleas Provinciaes se podem considerar como raios d'um mesmo circulo, que sahindo d'um centro commum, para elle convergem constantemente por um movimento certo, e uniforme, d'onde facilmente se conclue, que suas atribuições não se podem entender em oposição aos principios essenciaes constitutivos do regimen Representativo. Se tal fosse a intenção do Legisladur, teriamos alterada a forma de Governo, o que è absurdo; e o dogma consagrado no Art. 3 da Constituição è tão sagrado, que a elle se não estende a acção do Legislador. Fallemos mais positivamente. Todos sabem que antes do Acto addicional para a creação ou nomeação de qualquer Emprego era necessario recorrer a Assemblea, e Governo Geral, o que trazia comsigo não pequenos inconvenientes, não só relativamente as despezas e encommodos que sofriaõ aquelles que se derigiaõ a Corte para requerer este ou aquelle Emprego, como porque se dava um desmedido grao de influencia aos Poderes Geraes do Estado, de que não havia fundamento plausivel, alem de que semelhante medida era o germen de clamorosas queixas, e descontentamento, e finalmente porque se convenceu o Legislador de que as Provincias eraõ mais aptas para conhecerem quaes os empregos convenientes, e legislarem sobre sua creação, ou supressão. Taes são os fundamentos do § 7 do Art. 10 do Acto addicional: por elle se concedeu as Provincias o direito de crear e suprimir Empregos Provinciaes sem alteração das suas atribuições, do que não havia necessidade, por já se acharem reguladas pelas Leis Geraes do Estado, e porque o Poder Legislativo Geral não demitio de si tão importante prerogativa. A Commissão reconhece o principio de que um Poder pode augmentar ou diminuir Empregos publicos, e outro dar-lhes existencia e marcar suas atribuições. Eis como a Commissão se exprime a semelhante respeito — « entende, que com quanto se possa exercitar a facaldade de augmentar ou diminuir o numero dos empregos por pessoa diferente d'aquella, a quem compete o direito de os crear etc. » — Se pois a Commissão reconhece este principio, não sabemos como deduz a consequencia de que esta distinção não traz com sigo uma total independencia entre os dois Poderes, a um dos quaes compete crear os empregos, e a outro o direito de augmentar, ou diminuir o seu numero. A theoria de delegações, de poder delegante, e delegado de que falla a Commissão, alem de nos parecer escholastica, a supomos sem fundamento para o caso em questão. Desde que o Legislador tem dado a dois Poderes atribuições diversas, é claro que um obra independentemente do outro dentro da esfera das mesmas atribuicões. Logo taõ independentes saõ as Assembleas Provinciaes, quando augmentaõ ou diminuem Empregos Provinciaes, como a Assemblea Geral quando lhes dá existencia prescrevendo as regras que elles devem seguir. O exemplo tirado das Camaras Municipaes em nada favorece a opinião da Commissão; porque do direito que tem as Assembleas de augmentar ou diminuir os empregos Municipaes não traz com sigo a alteração das atribuições marcadas por Lei da competencia da Assemblea Geral, e por conseguinte não se pode dizer, que as Assembleas Provinciaes legislaõ em oposição a Assembléa Geral. Esclareça se tambem esta doutrina com um exemplo. Suponhamos que a Assemblea Provincial suprime um Termo, está claro, que esta medida traz com sigo o desaparecimento da respectiva Camara Municipal, do Juiz Municipal, Conselho de Jurados etc., mas ninguem dirá que esta medida está em oposição a Lei da Assemblea Geral, porque a Assembléa Provincial somente pode determinar que neste ou naquelle lugar não haja Camara Municipal, Juiz Municipal, Conselho de Jurados etc, mas ella não pode deliberar que na Provincia não existaõ estas Entidades, porque ellas entraõ na organisação administrativa e judiciaria de todo o Imperio, que as Assembleas Provinciaes não podem alterar. Por tanto vè-se que a separação destas duas faculdades não annulla o direito que tem a Assembléa Geral de legislar sobre a intensidade e extensão das atribuições dos Empregos, cujo numero compete as Assembléas Provinciaes augmentar ou diminuir; e menos se pode sustentar o dilemma da Commissão de que ou as Assembléas Provinciaes não podem limitar o numero dos Empregos relativos á objectos geraes, ou que o poder lhes dá o § 7 do Art. 10 do Acto addicional è comprehensivo da faculdade de lhes marcar atribuições que regulaõ o seu exercicio. Somos chegados a uma observação da Commissão, que em verdade espantou-nos, e è quando ella com toda segurança assevera, que « qualquer intelligencia contraria a sua é oposta a todos os principios de Direito Publico Universal; é uma decepção, é um germen de perigosos conflictos de atribuições entre os Poderes Geraes e Provinciaes » Estavamos persuadidos que tudo isto se seguiria, e em parte se tem seguido, com a intelligencia da Commissão. As manifestas usurpações das Assembleas Provinciaes, o excesso de jurisdição que em muitas se tem observado, determinaraõ como absolutamente precisa a interpretação do Acto addicional, para oferecer barreira a todos esses excessos, que pouco a pouco vão aluindo as bazes do Sistema Representativo, e destruindo os fundamentos da união das Provincias. A intelligencia que quer dar a Commissão não só conduz a esses inconvenientes, e pera os negar seria preciso desconhecer a Historia das Assembleas Provinciaes, algumas das quaes (digamos de passagem) se julgaõ authorizadas a legislar sobre Bispados, habitos de Christo etc. etc. mas ainda serve de tornar vacillantes e incertos os poderes das Assembleas Provinciaes sempre em duvida sobre os limites de suas atribuições, e finalmente concorre para alimentar e sustentar partidos no seio das Provincias, pugnando uns pela interpretação extensiva do Acto addicional, e outros pela literal, combinada com a indole do sistema, e intenção do Legislador, a maneira das antigas seitas aparecidas entre os Jurisconsultos Romanos. Tudo isto é um mal, que nos parece será remediado com a interpretação authentica do Acto addicional, porque então nem as Assembleas terão motivo plausivel de aberrarem da norma que lhes foi marcada, nem se insurgiráõ partidos sustentando as pretenções exageradas das Provincias, e finalmente desapareceráõ os perigosos conflictos, que continuamente se tem observado. A Commissão recorre ainda a novo argumento derivado do § 16 do Art. 15 da Constituição, e porque este Art., em suas expressões, è identico á regra do § 7 do Art. 10 do Acto addicional, conclue que se por aquelle § a Assemblea Geral tem o direito de marcar atribuições aos Empregos Publicos, igual direito tambem tem as Assembleas Provinciaes pelo § 7. Admiramos que a Commissão deduza essa atribuição do § 16, quando alias ella se deprehende naturalmente do § 8 do Art. 15 das palavras genericas — fazer Leis — em cuja expressaõ está incluida essencialmente a faculdade que tem a Assemblea Geral de designar as atribuicões relativas aos Empregos Publicos. Logo o argumento de analogia, a que recorre a Commissaõ naõ pode prevalecer, pondo mesmo de parte as rasões especiaes, que tiveraõ os Legisladores para tratar da creaçaõ e supressaõ de Empregos Publicos em Art. separado, o que para demonstrarmos nos afastariamos do nosso assumpto. E' fertil a Commissaõ em achar contradições e absurdos no Parecer e Projecto da Camara dos Deputados, e nós a consideramos tambem fertil na descoberta de subtilezas Metafizicas, tal è por ex. a definiçaõ que nos dá da palavra — natureza — para considerar como geraes aquelles empregos, cujas atribuições as Assembleas Provinciaes naõ podem alterar, e que por conseguinte tambem lhes naõ é licito alterar o seu numero. Que importa que no Projecto da Camara dos Deputados se diga que o Acto addicional naõ alterou a natureza e atribuições dos empregos Provinciaes relativos á objectos geraes para d'aqui concluir a Commissaõ, que segundo esta expressaõ estes empregos saõ geraes, e que por conseguinte as Assembleas Provinciaes naõ podem alterar o seu numero? Concordamos que sejaõ geraes quanto as suas atribuições, que se achaõ reguladas por Leis Geraes; mas saõ Provinciaes em virtude da faculdade que tem as Assembleas Provinciaes de augmentar, ou diminuir o seu numero, e por conseguinte escuzada é toda a Metafizica da Commissaõ.

Muitas outras observações ainda poderamos fazer sobre este segundo Art.; mas falta-nos o tempo, e com bastante custo podemos obter o Parecer da Commissaõ: prometemos porem continuar a refuta-lo, e talvez o possamos fazer com mais vagar, que agora nos falta em consequencia da brevidade da nossa partida.

O Deputado M. M.

COSMORAMA.

Mudança extraordinaria de vistas.

O Director do Cosmorama desejando mostrar ao respeitavel Publico e com especial particularidade aos seus subscriptores o quanto deseja satisfasel os, tem arranjado mais algumas vistas que serão expostas até o dia sabbabo 13 do corrente, dia em que commeçara' infalivelmente, a primeira exposição da repetição total das vistas. Eis a lista das vistas agora expostas;

Coroamento de Napoleon pelo papa Pio VI; ve-se elle com coroa nas mãos no meio da mais brilhante corte... Batalha de Sommo-Sierra entre os Hespanhoes e Inglezes contra os Francezes. Theatro da gloria dos lanceiros Polacos... Vista tocante de Napoleon vizitanto o tumulo de Frederico o grande rei da Prussia... Vista de huma guarda de lanceiros Polacos em campanha ... Retirada de Moscou do Exercito Francez, ve-se o Heroe do Seculo attravessando seu exercito no meio da neve e do gello, em cima de hum Trenó... Combate de Hussardes Francezes contra huns Memeluks Turcos... Lanceiros Polacos no acampamento... Morte infeliz do insigne Ceneral Princepe de Polonha Jose Poniatowski, affogado em o Rio Elster perto de Leipzig... Vista pithoresca do Mont Blanc (Monte branco) a mais alta Serra da Europa tento 4,810 metros de altura... Napoleon em Santa Helena... Antiga e arruinada igreja de S. Vandill em Normandia França... Vista do Combate de 7 Soldados Francezes que attacados em uma fortalesa por um exercito de turcos e Inglezes, depois de huma longa resistencia e a perda de dous delles fiserão honrosa Capitulação...

Até Sabbado 13 recebe-se ainda subscripções pelo preço de 6$000 reis pedenido cada subscriptor traser comsigo a sua senhora, sendo o preço da entrada individual de 1$000 rs. por cada pessoa.

As horas são, das seis até as nove da tarde.

Avisos Diversos.

— Precisa-se de uma lavadeira, que dé fiança do valor da roupa, que levar para lavar; nesta Typografia.

— A pessoa que em um dos meses passado arrematou na Alfandega uma porção de livros impugnada ao liveiro Francez, sendo que queira por obzequio ceder um Drama intitulado — O incendiario ou o Cura e o Arcebispo — ou trocar por outro Drama ainda mais interessante; queira mandar annunciar ou fallar ao Professor de Mnemotechinia Mr. Gonnet, e sendo que não queira a dita troca, roga lhe o dito Gonnet, o emprestar-lhe por alguns dias, do que lhe ficara' assas aggradecido.

— Desappareceu da praia do Colegio no dia 8 do corrente 13 Chapreens de louro com a marca A; quem os achar e querendo restituil-os o pode faser em casa de Luiz Jose Marques que se recompeçara' generosamente.

— Quem quiser alugar hum, a dois escravos, proprios para o serviço de huma casa por serem muito Ladinos, e fieis, e um delles saba cosinhar o Diario de uma casa, e são robustos para qualquer serviço: dirijão-se a rua Estreita do Rosario D. 20, no segundo andar, da parte do Norte.

— Um homem solteiro, que sabe ler, escrever, e contar, se offerece a ser caixeiro de engenho, ou mesmo para outra qualquer occupação, e mesmo para fora da provincia; quem precisar annuncie sua morada.

— Aluga-se o primeiro andar e armazem de huma casa situada em huma das melhores ruas do Recife, muito proprio para Escriptorio; quem o pertender annuncie.

— Aluga-se o armasem e quarto andar da casa da rua da *Moeda*, ultimamente reedificado, e pintado: dirijão-se a rua do Vigario D. 12.

— Huma pessoa de bons costumes, pois dar fiador de sua contucta, e com bastante pratica de negocio, deseja ser empregado em alguma arrumação nesta Provincia ou fora della: nesta Typografia sedira' quem he.

—A 2 do corrente apareceu um preto na casa do Snr. Francisco Martinho de Mello no citio da estrada pertencente ao Afogado, cujo preto parece estar fugido, e ter dito ser do sertão de Pesqueira; quem for seu dono dirija-se ao annunciante, que dando os signaes certos lhe sera' entregue; outro sim o annunciante não se responsabelisa pela fugida do mesmo.

— Precisa-se de huma ama que tenha um ou dous meses de parida, e que tenha bom leite, que sé pagara' bem; a' rua do Cabuga' loja do Sr. Mello.

— Precisa-se de huma ama de Leite, parda ou preta, ainda mesmo cativa; quem estiver nas circunstancias, vá a rua do Queimado D. 13.

— Quem annunciou querer as Peças Dramaticas Torre de Nesle, Lucrecia Borgia, e Ricardo Darlington, dirija-se ao Empresario do Theatro, o qual tem alem de outras muitas, o Archivo Theatral do 1. até o ultimo N. do anno de 1838, assim como todas a Peças Dramaticas de Napolião e do Duque de Bragança, a 8$ rs. cada copia.

— Joaquim O. Elster faz sciente ao respeitavel publico, que pretende ir para europa, deixando a sua casa no mesmo giro de commercio debaixo da administração de seu irmão o Sr. Frederico Ch.° Elster, e o Sr. G. H. Pasche, os quaes Srs. ficão munidos de procuração bastante para derigirem todos os seus negocios nesta praça.

— Precisa-se de quatro contos de reis a premio por tempo de um anno, com hypotheca em um sitio de maior valor: quem quizer dar annuncie para ser procurado.

— Quem quiser comprar 1 molecote crioulo: dirija-se em Fora de Portas na venda do Diogo Luiz, que se dirá quem o vende.

— O Empresario do Theatro desejando promover o aumento e brilhantismo da Scena, e certo de que a arte Dramatica não deminue o merito, e estando por fim convencido que não he o theatro capaz de prostituir, antes o continuado estudo, e as scenas representadas, em que se vê sempre a virtude triunfante, e o vicio abatido, alem do conhecimento que tomão os actores das immensas siladas que este arma para triunfar daquella, ouza por estas razões convidar a qualquer Senhora que se queira dedicar a arte Dramatica, bem como alguma menina pobre, ou orfã, casada, ou viuva, que precise para a sua subsistencia de um ordenado de 30 a 40$ mensaes, se dirija a fallar-lhe no theatro: a maneira porque este he dirigido, e coadjuvado pela illustre sociedade theatral, he o mais seguro garante do que a cima expedio; o que deve resolver as pessoas do sexo feminino a aproveitarem-se deste seu convite. — Francisco de Freitas Gamboa.

— Roga-se pela segunda vez ao Snr. J. C. haja de mandar levar os tamarindos que ficou de mandar, e que ja recebeo a quantia de 3440 por conta isto a mais de um anno; ese agora o não fizer, o seu nome será declarado.

— Aluga-se uma escrava optima quitandeira, e propria para o serviço de uma casa: na rua do Calabouce D. 5.

— Quem precisar de um caixeiro entendido para qualquer loja de fazendas ou miudesas, ou mesmo para armasem, ou rua, dirija-se a rua do Aragão D. 37.

— O Sr. Antonio Francisco da Costa, queira procurar em Olinda rua de Mathias Ferreira D. 30 umas cartas vindas de Pajahu.

— Arrenda-se um sitio no principio da estrada do arraial com casa de vivenda com 5 quartos, casa de vaccas, estribaria, terreno para ter 6 a 8 vaccas annualmente, e proporções para plantações de capim, por lhe correr todo anno um grande alagadiço de agoa corrente: a tratar na rua das Flores D. 12, de meio dia as 3 horas da tarde ou annuncie.

— Quem quiser dar 500,000 a juros de 2 por cento ao mez, sobre hypotheca em uma escrava annuncie.

— Achou-se um par de brincos de ouro, quem for seu dono, dirija-se a rua estreita do Rozario sobrado defronte do Snr. Dr. Grangeiro.

— Precisa-se de uma ama para todo o serviço interior de uma casa: nas 5 pontas loja D. 34.

— Precisa-se alugar oito serventes para trabalharem nas excavacações que se tem de fazer na fortalesa das 5 pontas, quem os tiver todos ou partes delles, ou quem estiver nas circuntancias de fazer este serviço, dirija-se a rua do Livramento do lado da rua Direita no 3.° andar do sobrado D. 18 paga-se 640 rs. por dia.

— O abaixo assignado tendo em 16 do p. p. publicado por esta folha, que daquelle dia em diante se assignava por José Bento Gonsalves, agora vai ratificar o equivoco que houve em dito annuncio, portanto he realmente o seu nome Bento Gonsalves Couto e será de hoje em diante a sua verdadeira assignatura. — Bento Gonsalves Couto.

Avisos Maritimos

PARA O RIO DE JANEIRO e Santos o Brigue Brasileiro S. João Baptista o qual pode receber alguns passageiros, escravos a frete, para o que trata-se com José Gonçalves Cascão, na rua da cadeia do Recife n. 45, ou com o Capitão Jezuino José Simões, a bordo.

FRETA-SE para qualquer porto da Europa, ou Estados Unidos d'America do Norte, o velleiro Brigue Sueco Emelie, Capitão Tlodembug, forrado de cobre, e de primeira classe; os pretendentes dirijão-se aos consignatarios Mc. Calmont & Companhia.

Leilão

— Que faz o corretor Oliveira de um bom sortimento de fazendas inglezas e francezas, Quarta feira 10 do corrente, pelas 10 horas da manhã, no seu armasem da rua da Conceição D. 34 no 1.° andar.

Compras

— Um cavallo que seja novo, carregador, e em boas carnes, e não excedendo o preço de 60,000: na rua Direita D. 34.

— Algebra e geometria por Lacroix; que tiver annuncie.

Vendas

— Uma cabra dixo: na rua do calabouce sobrado D. 5.

— Um negro sadio, moço, e canoeiro sem vicios, ao comprador se dirá o motiso: na rua do Cabugá segundo andar do sobrado defronte da loja de cera.

— Farinha de trigo da primeira qualidade, desambarcada hoje: no escriptorio de L. G. Ferreira Mansfield.

— 20 barris proprios para se botar espirito: na rua das Cruzes D. 7.

— Fazenda de muito boa qualidade para habito dos terceiros de S. Francisco: na pracinha do Livramento loja D. 20.

— Os seguintes livros em bom uzo: operas portuguezas, historia de Gilbras, Carolina de Ohteldafield, o renegado, caverna da morte, Oslada ou o bosque de Maria, e outras novelas: na rua do Livramento D. 3.

— Uma escrava de nação muito boa lavadeira, ou troca se por ontra que saiba cozinhar: na rua Direita D. 64 do lado do nascente.

— Uma casa terrea com um grande quintal, na rua dr trempe para a da solidade, defronte do sitio do Sr. Herculano Alves da Silva: a tratar na mesma casa, he bem conhecida por ser a unica que ahi tem envidrassada.

— Um terno de medidas de páo, do novo padrão, todo de amarello, e duas conxas para uma balança grande e tambem de amarelo: na rua nova venda D. 25 quina da rua de S. Amaro.

— Uma barretina para official de G. N. duas bandas, uma espada, dois fiadores, uma casana, um talim, e uma barretina de oleado, tudo novo: na rua do Fagundes lado direito n. 21.

— Uma negra moça, engomma, cozinha, e lava roupa; e uma negrinha de 10 annos de muito linda figura; uma molata de 25 annos de idade, bóa para ama de uma casa por saber bem cozinhar, engommar, cortar, e fazer camisas de homem e vestidos de senhora: na rua de agoas verdes casa terrea D. 37.

— Uma carroça de conduzir materiaes para obras, e propria para cavallo, indo acompanhada de seus competentes arreios, e dois silhões, sendo um novo, e outro em bom uzo: a tratar com Lourenço Justiniano de Siqueira morador em uma das casas da estrada do Manguinho, defronte do sitio do Dezembargador Maciel Monteiro.

— Uma vacca boa de leite, prenha, e com um garrote bastante gordo, e um quartáo de ambas as sellas, mui bom passeiro: no pateo do Livramento D. 10.

— 60 palmos de terreno de frente, e fundo até abaixa mar, com a maior parte atterrado, e com um grande telheiro de pedra e cal, muito proprio para qualquer estabelecimento ou mesmo para serraria por serja deste mesmo trafico: na rua do Fagundes D. 3.

— Um par de esporas de prata fina por preço commodo: na rua do Queimado loja D. 7.

— Uma casa terrea sita na rua do fogo D. 20: a tratar na rua da Guia n. 16.

— Um cavallo carregador, muito novo, feijão, arroz branco em sacas e medidas: na padaria da rua do Peixoto das 5 pontas.

— Uma escrava moça de bonita figura, boa bocateira, e cozinheira: na rua do Aragaõ D. 37.

— Uma casa terrea em Olinda na rua da biquinha dos 4 cantos, lado esquerdo hindo para o jogo da bola: a tratar na rua da Madre de Deos loja D. 31.

— Uma negra de nação de idade de 24 annos, robusta e diligente para todo o serviço, cozinha o diario de uma casa: ao comprador se dirá o motivo: na rua do Rangel no 1° andar do sobrado da quina do beco do Liceó.

— Olhos de repollo para aplantar e semente de seb la vinda da europa na quina da pracinha do Livramento loja do Burgos.

— Para fora da terra um negro da costa, de idade de 28 a 30 annos, mui robusto, e de bonita figura, sem vicios nem achaques, ao comprapor se dirá o motivo: nas 5 pontas sobrado D. 31.

— Uma molata moça com algumas habelides, parida de 15 dias, sem cria, e com bom leite: na rua da Gloria casa D. 43, que fica defronte do portão das freiras, das 6 horas da manhã as 9, e de uma as 4 da tarde.

— Um moleque creoulo de idade de 15 annos, com principios de catraeiro: em fora de portas venda de Diogo Rodrigues se dirá.

— Um escravo do gentio de angola, por preço commodo: na rua de agoas verdes D. 25.

— Uma linda escrava creoula de idade de 16 annos, cose alguma coisa, cozinha o diario de uma casa, e engomma perfeitamente: na rua do muro da penha Decima 19.

— Uma escrava de nação benguella de idade de 25 annos, sabe lavar de varrela, e sabão, e cozinha o diario de uma casa: na rua da Conceição da Boa vista D. 8.

— Uma das melhores vendas das 5 pontas D. 8, com os fundos de 600 a 800,000: a tratar na mesma.

— Uma negra de nação Cabinda, que sabe bem cosinhar, engomar e cozer chã, e tambem ensaboa, tudo muito bem: na pracinha do Livramento por cima da loja de Herculano José de Freitas.

— Uma negra da costa com uma cria de um anno, a negra cozinha o diario de uma casa, engomma liso, e he quitandeira: na rua da Flores D. 12.

— Um bom violão com pouco uzo, de excellentes vozes; e um par de mangas de vidro, e um boné de pelle de lontra: na rua da Cruz n. 31.

— O primeiro e segundo volume do Archivo Popular semanario pintoresco, os 2 volumes do Panorama, o ramalhete jornal semanal com ricas estampas, e diversos folhetos e comedias: no caes da alfandega armasem defronte da escadinha.

— Duas obras de Martine em latim, uma das quaes com bastante notas não só da universidade de Coimbra, como tambem da academia de Olinda: na rua larga do Rozario em casa de João Manoel Rodrigues Valença, do dia 20 do corrente em diante.

— Uma escrava com todas habelidades, ou aluga-se; quem a pretender annuncie.

— Uma molata he bonita figura de idade de 20 annos, cozinha, engomma e lava: na rua nova sobrado D. 19 segundo andar.

— Uma porção de lenha propria para olaria, ou padaria: em bebiribe sitio do peixinho, ou na rua das larangeiras Decima 11.

— Um escravo de idade de 20 annos, de naçaõ muçambique, de bonita figura, sem vicio algum; um dito de naçaõ angola de idade de 30 annos por 350,000; 2 escravas inda moças, fazem todo o serviço de uma casa ambas, por 660,000; dois moleques de idade de 12 a 13 annos proprios para aprenderem qualquer officio: passando a Igreja dos Martirios no 1.° andar do 1.° sobrado.

— Um refe com o seu trassado; uma escrava de nação, de idade de 18 a 20 annos, engomma cozinha, e cose, e optima para todo o serviço de uma casa de familia; um moleque de naçaõ moçambique, com muito bonita figura, e de idade de 18 annos: na rua Direita do lado do Livramento D. 20.

— Uma cabra bixo parida de 6 dias, o menos preço he 10,000: em Olinda nos 4 canto n. 8.

— A posse de 54 palmos de um terreno no fundo da Igreja dos Martirios, com um grande atterro até abaixa mar: na rua estreita do Rozario D. 30.

— Um palanque muito bom cantandor: nesta Typografia.

— Uma negra de nação de 24 annos de idade, robusta e deligente para todo o serviço, cozinha o diario de uma casa, ao comprador se dirá o motivo; quem a quiser annuncie.

— Excellente vinho de Bordeaux, em barricas, e engarrafas: na rua da cadeia D. 6.

Escravos Fugidos

— Roga-se as authoridades a quem pertence a inspeção deste ramo da policia, e directamente aos Srs. Sub Prefeitos do affogado, e Varzea, e Delegados do Remedio e Bemfica, o obsequio de attenderem os signaes seguintes para procederem a aprehenção de uma escrava fugida a 2 de Feveireiro p. p. Francisca de nação costa, de idade de 47 annos, alta, secca, com os peitos descarnados, leve signaes de talhos no rosto, com falta de dentes no queixo inferior, tem a perna direite zaimbra, ou torta, quando anda, falla cheia de lingua (vulgarmente dito): esta negra finge-se forra, e anda vendendo e comprando pelo Monteiro, e Varzea, julga-se estar acoitada, e quem quer que o tenha feito, ou que tenha a titulo de comprada, protesta-se haver-lhe os dias de serviço, e a imposição rigorosa de tudo quanto a lei commina em taes casos; quem apreender leve a rua de agoas verdes sobrado D. 3 por cima do assougue, que satisfará toda a despeza.

— Fugio no dia 31 do passado mez um moleque creoulo de nome Joaquim, idade de 14 a 15 annos, com os signaes seguintes: bastante preto, olhos vermelhos, com um ou dois dentes de menos na frente da parte de cima, rosto medio com maçãs largas, anda bastante apressado, levou vestido camisa de algodão, e calsa de lã escura, e esta alguma coisa comprida, uzando elle por este motivo arregassar as pernas da mesma, e a maior parte das vezes uza de camisa por cima da calsa; o abaixo assignado roga as pessoas que de le tiverem noticia, e mesmo aos Srs. Capitães de campo hajão de o prender, e entregalo na rua do Queimado loja de fazendas D. 9 ou na rua do crespo D. 7, que será bem recompensado — Luiz Cesario do Rego.

— Desappareceo no dia 2 do corrente hum escravo da costa, de cor vermelha, baixo, grosso, com talhos no rosto, tem em um dos peitos a marca P, e tem igualmente alguns cravos nos pés, pelos quaes manqueja bastante no andar, levou vestido calsa de barguilha, camisa de estopa, roga-se a qualquer pessoa que o pegar levar a seu Senhor Antonio Alves Barbosa, na rua do Vigario, que pagará toda a despeza.

— Fugio no dia 6 de Janeiro do corrente anno hum escravo já de idade de nome Joaquim do gentio de Angola, com huma perna torta cabeça ja pintada de cabellos brancos, olhos fundos, seco do corpo, vestido de calçaõ de riscado, e Jaqueta: quem o aprender leve a seu Snr. o Tabelliaõ Regis que será recompençado.

— No dia 24 do passado mez fugio um moleque de nome Carlos, de nação angola, levando vestido calsa e camisa de brim, com principios de carpina, representa ter 20 annos pouco mais ou menos, estatura regular, secco do corpo, cara descarnada, roga-se a todas as authoridades policiaes, capitães de campo, e pessoas particulares, que virem ou souberem de o pegar e levar a rua do Vigario n. 16, que será generosamente recompensado.

— No dia Quinta feira Santa, fugio uma preta de nome Maria, do gentio calabár, representa 30 annos de idade, tem o beiço furado, e com uma cruz de talho na testa, estatura regular; quem a pegar leve as 5 pontas lado do poente D. 58.

Movimento do Porto

NAVIO SAHIDO NO DIA 6

BALTIMORE; Brigue Americano Oberon, M. Benjamim Buxton, carga assucar, e couros.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE F. 1839